



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 419/2025-GP

Cajazeiras - PB, 04 de julho de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Solicitação de convocação de sessão extraordinária para apreciação de projetos de lei.

Estimado Vereador Presidente da Mesa Diretora,

Em consonância com o disposto no Art. 137, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB, e considerando a **URGÊNCIA** e relevância pública das matérias em pauta, venho, respeitosamente, solicitar a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação dos seguintes projetos de lei:

1. Projeto de Lei nº ____/2025 - Dispõe sobre a instituição do Prêmio Excelência Educacional no âmbito da rede pública municipal de ensino;
2. Projeto de Lei nº ____/2025- Dispõe sobre a instituição do Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Na certeza do atendimento acima solicitado, agradeço desde já pela atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Municipal



MENSAGEM ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Cajazeiras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que **institui o Prêmio Excelência Educacional** no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajazeiras, como instrumento de **valorização profissional e incentivo ao desempenho educacional**.

A presente proposição tem como finalidade principal incentivar a **excelência no exercício da profissão promovendo assim, um ambiente de aprendizagem motivador, elevando a melhoria na qualidade do ensino ofertado nas unidades escolares municipais**, por meio do reconhecimento público e financeiro aos profissionais da educação que contribuam de forma efetiva, para a elevação dos indicadores educacionais do município.

O Prêmio Excelência Educacional prevê a **concessão de premiação pecuniária** a servidores que atuem diretamente na Rede Municipal de Ensino, com destaque para os **2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental**. A etapa do 2º ano tem como parâmetro o **Índice o Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba - SIAVE/PB** e os 5º e 9º anos são etapas consideradas estratégicas no processo de avaliação da aprendizagem, conforme metodologia adotada pelo **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB**.

A ênfase nas áreas de **Língua Portuguesa e Matemática** justificam-se pelo fato de serem as disciplinas avaliadas nos exames nacionais de larga escala, compondo a base estatística que mede o desempenho educacional das redes públicas de ensino.

Trata-se, portanto, de uma medida que visa não apenas reconhecer os bons resultados obtidos por nossas escolas e seus profissionais, mas também **estimular a melhoria contínua do ensino público**, promover a **valorização dos servidores da educação** e reforçar o compromisso da gestão municipal com uma educação pública de qualidade.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Cajazeiras - PB, 02 de julho de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N° ____ /2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO DESEMPENHO EDUCACIONAL.

A Prefeita Municipal de Cajazeiras/PB, Maria do Socorro Delfino Pereira, no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Política Educacional do Município de Cajazeiras-PB, o **Prêmio Excelência Educacional**, de natureza pecuniária, com a finalidade de incentivar a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A premiação ora instituída destina-se a reconhecer e valorizar os servidores públicos que atuam diretamente na Rede Municipal de Ensino e que contribuem, de forma efetiva, para a melhoria dos indicadores de desempenho educacional.

Art. 2º. O Prêmio Excelência Educacional consiste na premiação em três categorias distintas, a saber:

- I. Concessão de Prêmio Pecuniário para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam os 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;
- II. Concessão de Prêmio Pecuniário aos profissionais que exercem funções de gestão escolar, cogestão e coordenação pedagógica nas referidas unidades de ensino;
- III. Concessão de Prêmio Pecuniário aos docentes que se destacarem do desempenho das atividades nos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo único. Farão jus à percepção da premiação ora instituída, todos os servidores efetivos, comissionados ou contratados vinculados à Rede Municipal de Ensino, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias no ano de análise e avaliação dos indicadores educacionais.



Art. 3º. A escolha dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, bem como a ênfase nos docentes das áreas de Língua Portuguesa e Matemática, justifica-se em razão de tais etapas e componentes curriculares corresponderem aos pontos de verificação adotados pelas avaliações oficiais de desempenho da educação básica, em especial o Índice de Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba – SIAVE/PB e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 4º. As premiações que se referem os dispositivos anteriores revestem-se de natureza premia, estando sua concessão estritamente condicionadas aos cumprimentos dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ato normativo específico, a ser veiculado mediante Decreto.

§ 1º A premiação instituída a título de bonificação, constitui prestação pecuniária desvinculada da remuneração regular percebida pelo servidor beneficiário.

§ 2º Essa bonificação não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, subsídios ou outra forma de retribuição pecuniária, tampouco será considerada para cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, aposentadoria ou quaisquer benefícios correlatos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disporá do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação oficial dos resultados das avaliações de desempenho, para divulgar, por meio do Diário Oficial, a relação das unidades escolares contempladas com o Prêmio Excelência Educacional.

§ 4º O pagamento da premiação dar-se-á no decorrer do primeiro semestre do exercício subsequente ao ano de referência das avaliações.

Art. 5º. O valor da premiação instituído no Prêmio Excelência Educacional será definido no Decreto regulamentar expedido pela Secretaria Municipal de Educação que estabelecerá os critérios e metas de aprendizagem a serem observados.

Parágrafo único. Os critérios para recebimento do prêmio regulamentado por Decreto observarão as metas de desempenho com base nos resultados das avaliações supracitadas.

Art. 6º. O objetivo do Prêmio Excelência Educacional:

- I. Fomentar o incremento da produtividade do corpo docente ao longo do período letivo, incentivando iniciativas adicionais voltadas à elevação dos índices de aprendizagem dos discentes;
- II. Sensibilizar e mobilizar os agentes escolares — gestores, docentes e coordenadores pedagógicos — para a implementação de um projeto político-pedagógico que privilegie a permanência dos estudantes no ambiente escolar e a efetivação de uma aprendizagem com padrões elevados de qualidade;



III. Estimular o engajamento coletivo dos diversos segmentos da comunidade escolar na elaboração e execução de estratégias pedagógicas exequíveis e eficazes, com vistas ao atingimento das metas previamente pactuadas.

Art. 7º. Serão contemplados, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio:

- I. As duas (02) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem os melhores resultados nos respectivos anos de escolaridade: 2º, 5º e 9º anos;
- II. No âmbito de cada unidade escolar contemplada, farão jus à premiação os profissionais que compõe a equipe gestora (gestor, cogestor e coordenador pedagógico), bem como até quatro (04) docentes de cada ano de escolaridade (2º, 5º e 9º) que atingirem as metas de desempenhos fixadas por Decreto regulamentar.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. A concessão da premiação instituída por esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A ausência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente não gera direito adquirido à percepção da premiação, podendo sua concessão ser suspensa ou postergada, mediante justificativa técnica.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Cajazeiras.

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o **Programa Educador Social Voluntário** no Município de Cajazeiras, o qual tem como finalidade apoiar a inclusão de estudantes com deficiência e necessidades educacionais especiais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino.

A presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, I e II), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado), na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e na Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), evidenciando a relevância social e legal da matéria.

O programa proposto visa atender às demandas emergentes de inclusão escolar, promovendo suporte aos alunos com deficiência por meio de educadores sociais voluntários, que atuarão sob supervisão pedagógica. Como forma de incentivo, será concedida uma bolsa-auxílio de caráter indenizatório, sem configuração de vínculo empregatício.

A iniciativa se estrutura dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal, com previsão de impacto orçamentário compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), sendo os recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de utilização do FUNDEB – Complementação VAAT – 30%, respeitando a legislação que regulamenta sua aplicação.

Destacamos ainda que a seleção dos voluntários será realizada por processo público objetivo e transparente, com critérios estabelecidos em edital, assegurando lisura e isonomia no acesso ao programa.

Diante da urgência e da relevância social desta medida, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, confiantes de que esta Casa Legislativa compreenderá a importância de sua célere tramitação para garantir a efetividade da política pública de inclusão escolar.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Cajazeiras - PB, 02 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAZEIRAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras, o Programa Educador Social Voluntário, com a finalidade de apoiar a inclusão de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais matriculadas na rede pública municipal de ensino, promovendo a equidade no acesso à educação e à aprendizagem.

Art. 2º O Programa será executado com a participação de educadores sociais voluntários, sem formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, conforme instituído na Lei Federal n.º 9.608/1998.

§1º A adesão ao Programa será formalizada mediante assinatura de Termo de Adesão, que especificará os direitos, deveres, carga horária, condições de atuação e a natureza da bolsa-auxílio concedida.

§2º A atuação dos voluntários ocorrerá sob supervisão das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os princípios da não subordinação, não habitualidade e ausência de onerosidade obrigatória.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos educadores sociais voluntários uma bolsa-auxílio mensal de natureza indenizatória, com o objetivo de apoiar o desempenho das atividades previstas neste Programa.

§1º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 760,00 proporcionais à carga horária semanal de 20 horas, conforme definido em regulamento específico.

§2º Nos casos em que houver a necessidade de dobra da carga horária, a bolsa-auxílio também será dobrada.

§3º A bolsa-auxílio não gera vínculo empregatício, não configura remuneração e não assegura direitos trabalhistas, previdenciários ou afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

§4º A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, através de processo seletivo simplificado, mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cajazeiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§1º Fica vedada a designação de bolsistas sem processo seletivo público ou fora dos critérios estabelecidos em edital.

§2º Os resultados da seleção serão divulgados em Diário oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizadas, entre outras fontes, as transferências da União referentes ao FUNDEB – Complementação VAAT – 30%, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como a abrir crédito especial para viabilizar a execução desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2025.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Municipal